



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 34 Data entrada 27/06/25

Horário 1134 Data saída / /

Destino apoio

muapauziel
Assinatura Responsável

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025 QUE
“INSERE INCISOS XXIX E XXX AO ART. 77 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

Art. 1º O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

XXVIII - [...]

XXIX - [...]

- h) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, desde que previstos e regulamentados em lei previamente existente, vedada a inovação autônoma e abstrata à ordem jurídica municipal por meio de decreto;
- i) normas de efeitos externos fundadas em previsão legal ou que estabeleçam comando não privativo de lei, mas sempre compatíveis com a função administrativa executiva;
- j) fixação e alteração de preços públicos criados em lei.

XXX - [...]

- c) autorização para contratação e dispensa de servidores contratados, na forma prevista em lei municipal e na Constituição da República;
- d) criação, extinção e a designação de membros de comissões executivas previstas em lei ou em outros atos normativos próprios;
- e) criação, extinção e a designação de membros de comissões consultivas ou de assessoramento;
- f) criação, extinção e a designação de membros de grupos de trabalho criados para auxiliar ou assessorar a execução de atribuições próprias do Poder Executivo;
- g) abertura de sindicância e processo administrativo e aplicação de penalidades, conforme o estatuto funcional ou outra lei específica que regulamente referidos atos.
- h) atos disciplinares dos servidores municipais, conforme o estatuto funcional ou outra lei específica que os regulamente;
- i) designação de servidores para funções gratificadas previstas em lei;
- j) outros atos que, por sua natureza e finalidade não sejam objeto de lei ou decreto e que observem a competência constitucional do Poder Executivo;





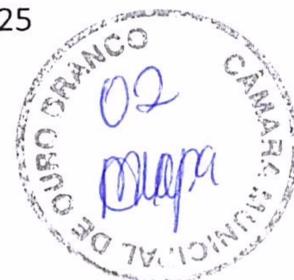
Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único: Poderão ser delegados os atos constantes nas alíneas “d” à “j” do inciso XXX deste artigo, observadas as exigências legais e constitucionais.

Ouro Branco, 27 de Junho de 2025

WARLEY HIGINO Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078 PEREIRA:12770781650
1650 Dados: 2025.06.27 11:25:06
-03'00'

Warley Higinio Pereira
Vereador de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

Nobres vereadores e vereadoras,

A presente proposta de emenda visa adequar o projeto de emenda à lei orgânica à ordem constitucional, tornando mais claras as competências das figuras normativas descritas no projeto.

Ademais, está-se aqui a delimitar a atuação do Poder Executivo às previsões legais e constitucionais, evitando assim o mal-uso da Lei maior municipal para justificar eventuais arbitrariedades futuras.

Com efeito, cabe ao Poder Legislativo pensar e raciocinar as leis de forma perene e não apenas imediatista, daí a necessária cautela invocada nessa proposição.

Por fim, fizemos uso desse expediente para esclarecer a qual inciso o parágrafo único do artigo 77 se refere.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação dessa emenda.

Ouro Branco, 27 de Junho de 2025

WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707816
50

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2025.06.27 11:25:25 -03'00'

Warley Higino Pereira
Vereador de Ouro Branco/MG

